

RESOLUÇÃO N.º 020/2025-COU

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 21/07/2025.

Altera os artigos 27 e 28 da Resolução n.º 016/2017-COU, que estabelece o Regulamento para Composição da Lista para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da UEM.

Cleverson Ruzzene Gomes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **e-Protocolo n.º 24.080.198-1**;
considerando o os fundamentos apresentados no Parecer n.º 004/2025-PLAN, adotados como motivação para decidir;
considerando o disposto no art. 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Alterar os artigos 27 e 28 da Resolução n.º 016/2017-COU, que estabelece o Regulamento para Composição da Lista para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da UEM, conforme o Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de julho de 2025.

Prof.^a Dr.^a Gisele Mendes de Carvalho,
Vice-Reitora.

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ADVERTÊNCIA: O prazo recursal termina em 28/07/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

.../

l... Res. 020/2025-COU

fls.

2

ANEXO I

Art. 27. O resultado da apuração deve obedecer ao critério da proporcionalidade entre as três categorias (docentes, discentes e agentes universitários), de maneira que todas tenham o mesmo peso ponderado conforme § 4º do Art. 27 do Estatuto da UEM. Para isso, os votos serão calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\frac{Nd_{ch}}{nd} \cdot 100 + \frac{Ne_{ch}}{ne} \cdot 100 + \frac{Na_{ch}}{na} \cdot 100$$

onde:

- Nd_{ch} = número de votos válidos dos docentes na chapa;
- nd = número dos docentes totais;
- Ne_{ch} = número de votos válidos dos discentes na chapa;
- ne = número de discentes regularmente matriculados;
- Na_{ch} = número de votos válidos dos agentes universitários na chapa;
- na = número de agentes universitários totais.

§ 1º Para cada chapa, devem ser consideradas duas casas decimais no cálculo das categorias e uma casa decimal no resultado final, procedendo ao arredondamento da primeira casa decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco; ou mantendo a primeira casa decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco.

§ 2º Após a apuração dos votos, os valores numéricos e proporcionais (%) deverão ser apresentados em tabela (modelo anexo) por categorias que integram o colégio eleitoral e por chapas que concorreram às eleições.

Art. 28. Em primeiro turno, será considerada vencedora a chapa que, concorrendo com pelo menos mais duas, no cálculo da expressão do artigo anterior, obtiver a maioria absoluta dos pontos (50% mais um).

§ 1º Se nenhuma das chapas alcançar a maioria absoluta dos pontos (50% mais um), será realizada nova votação, na qual concorrerão as duas chapas que obtiverem os dois maiores percentuais obtidos a partir da expressão prevista no Art. 27.

§ 2º Para a realização desta nova votação, serão obedecidas as mesmas normas estabelecidas neste regulamento, e será eleita a chapa que apresentar maior pontuação.